



**PARECER DA CONTROLADORIA GERAL – CGM**

**PARECER Nº 254/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 052/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 000000124/22**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR OS ITENS DE CESTA BÁSICA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PARÁ.**

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e em atendimento a determinação contida na **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021. DECLARA** para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu análise preliminar nos autos do processo em epígrafe, composto de I volume, numerado, fls. 01 até 321, que tem como objeto o Pregão Eletrônico SRP Nº 052/2022, tratando-se do Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios, para compor os itens de cesta básica, visando atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de São Miguel do Guamá/Pará. O Licitantes AURELIO JUNIOR OLIVEIRA PEREIRA LTDA, foi vencedor do certame para os itens Nº 01 a 07, por ter oferecido o melhor lance. Perfazendo o valor de R\$ 266.550,00 (Duzentos e Sessenta e Seis Mil, Quinhentos e Cinquenta Reais), totalizando o valor global da Ata em **R\$ 266.550,00 (Duzentos e Sessenta e Seis Mil, Quinhentos e Cinquenta Reais)**. Tudo conforme constatado na a Ata de realização do Pregão Eletrônico, resultado por fornecedor e Termo de Adjudicação, as fls. 291 a 320 dos autos.

Considerando a atuação do Controle Interno concomitante aos atos administrativos, em especial exercer a fiscalização dos atos da Administração na área de licitações e contratos; analisando a formalização legal dos processos licitatórios e a formalização dos contratos, passamos ao controle prévio dos atos administrativos relacionados ao Pregão Eletrônico Nº 052/2022 até a fase do Termo de Adjudicação.

**1- Relatório:**

O processo Administrativo Nº **000000124/22**, tramita neste Controle Interno em 06 de Dezembro de 2022, em apreciação inicial as fases do Pregão Eletrônico Nº 052/2022. Cita-se os documentos formalizados, os quais instruem os autos:

- ✓ Ofício Nº 468/2022. A Secretária Municipal de Assistência Social. Sra. Ana Barbara Freitas dos Reis, solicita abertura de Processo Licitatório, fls. 01 dos autos;
- ✓ Termo de referência, fls. 02 a 15 dos autos;
- ✓ Despacho emitido do Departamento de Licitação, solicitando Pesquisa de Preço, junto ao Departamento de Compras, fls. 16 dos autos;



- ✓ Cotações fls. 17 a 29 dos autos;
- ✓ Mapa de Cotação, fls. 30 a 33 dos autos;
- ✓ Autuação e Autorização de deflagração de processo licitatório, fls. 36 dos autos;
- ✓ Decreto Nº 140/2021, de 04 de Agosto de 2021- Designação da Pregoeira, fls. 37 dos autos;
- ✓ Consulta acerca da Modalidade da licitação, fls. 38 dos autos;
- ✓ Nota de Orientação Técnica Jurídica Nº 072/2022, fls. 39 a 42 dos autos;
- ✓ Termo de Autuação de Processo Administrativo Nº 00000124/22, fls. 43 dos autos;
- ✓ Despacho para análise jurídica, fls. 44 a 45 dos autos;
- ✓ Minuta de Edital e seus anexos I, II, III, IV e V fls.46 a 102 dos autos;
- ✓ Parecer jurídico, fls. 103 a 109 dos autos;
- ✓ Edital e seus anexos I, II, III, IV e V, fls. 110 a 166 dos autos;
- ✓ Publicação do Aviso de licitação do Pregão Eletrônico Nº 052/2022, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, fls. 167 a 168 dos autos;
- ✓ Publicação do Aviso de licitação do Pregão Eletrônico Nº 052/2022 no Diário Oficial da União, Nº 213 de 10 de novembro de 2022, fls. 169 dos autos;
- ✓ Publicação do aviso de prorrogação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, fls. 171 dos autos;
- ✓ Publicação do aviso de prorrogação no Diário Oficial da União Nº 216 de 17 de novembro de 2022, fls. 173 dos autos;
- ✓ Proposta de Preço do Licitante **AURELIO JUNIOR OLIVEIRA PEREIRA LTDA**, Planilha de Composição de Custo Unitário, Catálogo de Produtos, Declaração de Microempresa, Declaração de Concordância do Edital, Declaração de Cumprimento dos requisitos de habilitação e Proposta em conformidade com as exigências editalícias, Declaração de elaboração independente de proposta, Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, Declaração de não admitir trabalho forçado ou degradante, Declaração que não emprega menor de idade, Declaração de enquadramento como beneficiário da lei complementar Nº 123/2006, Declaração de Habilitação e de veracidade, Declaração de Inexistência de fatos impeditivos, Declaração de preços, Declaração de Comprometimento com prazo e entrega, Declaração de Prazo de validade, Declaração de autorização de investigações, Declaração de não possuir servidores públicos em quadro pessoal, Declaração de Garantia dos objetos desta licitação, fls.174 a 198 dos autos,
- ✓ Relatório de Credenciamento no Sistema de cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, fls. 199 a 204 dos autos,
- ✓ Balanço Patrimonial, outras declarações, termo de autenticação, Certidões de Regularidade Fiscal e Tributária, Certidão de débitos trabalhistas, Cadastro Nacional da pessoa jurídica, atestado de capacidade técnica, fls. 205 a 276 dos autos;



- ✓ Cópia do Contrato Nº 20220089, 277 a 290 dos autos;
- ✓ Ata de Realização do Pregão Eletrônico, fls. 291 a 314 dos autos;
- ✓ Resultado por fornecedor, fls. 315 a 316 dos autos;
- ✓ Termo de Adjudicação, fls. 317 a 320 dos autos;

## 2- Análise Sumária:

Nesse contexto, após prévia análise dos atos constantes dos autos. No que refere-se a fase interna da licitação, encontram-se nos autos todas as providências cabíveis, a começar pela autuação do processo Administrativo Nº 00000124/22 devidamente protocolado e suas folhas numeradas e rubricadas, no qual constam informações e documentos técnicos como termo de referência, relatório de qualificação técnica, atestado de capacidade técnica, Credenciamento, Consulta consolidada de pessoa jurídica, Proposta de preço consolidada, Planilha de Composição de Custo, Certidões de Regularidade Fiscal e Judicial, autorização para abertura da licitação, tudo em conformidade com o disposto no **Art. 38, incisos I a III da Lei 8.666/93.**

**Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:**

**III- ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;**

Ressaltando, que os atos atinentes a fase interna e a minuta do edital, foram analisados pela Assessoria Jurídica, conforme parecer opinativo favorável, no qual, concordamos na íntegra, fls. 103 a 109 dos autos.

Vale salientar ainda; foi feita pesquisa de preço dos itens através do sistema de cotações de preço conforme comprovações em mapa de cotações, fls. 17 a 33 dos autos.

É essencial relatar. Durante a Realização do Pregão Eletrônico Nº 052/2022, especificamente na Ata de Realização, observa-se, durante o julgamento das propostas, não houve lances de desempate entre os licitantes habilitados. Porém observamos nitidamente que houve intenção de recurso para o item Nº 07 (bolo). Desta feita, a pregoeira recusa a intenção de recursos, bem como fundamenta sua decisão na Lei 10.520/02, artigo 04, inciso XX, c/c artigo 44 §3º do Decreto Federal Nº 10.024/19.

Na oportunidade, alertamos a Pregoeira para quando houver a intenção de recurso de licitantes, sempre fundamente e motive seu ato decisório por escrito conforme exige a **Lei Federal 9.784/99, em seu Art. 50, inciso V, §1º e § 3º**, pois os atos administrativos devem ser motivados com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, a fim de evitar subjetivismos nas decisões.

Com o fundamento Regulamentado no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Temos que:



**Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:**

**§ 5º Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.**

### 3- Das Recomendações:

Em atendimento a Lei de Licitações Nº8.666/93, artigo 38. Esta Controladoria recomenda, que seja juntado nos autos, informações acerca da existência de Crédito Orçamentário para a cobertura das despesas supramencionadas, emitido pelo departamento de planejamento.

### 4- Conclusão:

Mediante o exposto, devolvo os autos a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para prosseguir com os atos, necessários ao encerramento da licitação, ou seja, homologação, assinatura de contrato se houver, publicação na Imprensa Oficial e designação do Fiscal de Contrato, devendo os autos, retornar a esta Controladoria para Parecer Técnico Final.

É o Parecer.

São Miguel do Guamá, 06 de dezembro de 2022.

Análise por:

De acordo:

SILVIA REGINA SOARES SILVA  
Assessora Jurídica  
Portaria Nº 409/2022

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA  
Controlador Geral do Município  
Decreto nº 020/2021